

**RELATO OFICINA REGIONAL – MÉDIO VALE
Pousada do Quilombo de Ivaporanduva, Eldorado – 07 e 08/10/13**

A oficina faz parte do projeto “Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira”, apoiado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Ribeira de Iguape e Litoral Sul (CBH-RB), com fomento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Durante reunião do Conselho Gestor do projeto, realizada em Registro no dia 04/09, foi identificada a necessidade de se iniciar as discussões nivelando as informações a respeito do tema. Na oportunidade, foi considerado que este momento poderia acontecer aproveitando atividade na região do Médio Ribeira, onde se discutiria, além do tema pagamento por serviços ambientais, também a lei florestal brasileira (Lei 12.651/12) e sua aplicação no Vale do Ribeira. Desta forma, a primeira oficina foi transformada em seminário de dois dias, intitulado “Código Florestal: Cadastro Ambiental Rural; Mecanismos de Compensação de Reserva Legal e o Pagamento de Serviços Socioambientais no Vale do Ribeira”.

Programação

07/10/2013

8 às 9:30	Credenciamento, Chegada dos participantes e café da manhã
Mesa de Abertura - 9:00 as 9:30 hs	Boas vindas – Nilto Tatto – Instituto Socioambiental A Mata Atlântica no Vale do Ribeira e seu papel socioambiental – Ocimar Bim - Pesquisador do Instituto Florestal do Estado de São Paulo.
MESA 1 - 9:30 hs as 11:30 hs	Tema 01: A nova lei Florestal: Regras e CAR O que mudou na Lei Florestal 12.651. Cadastro Ambiental Rural e seus instrumentos - Raul Silva Telles do Vale – Instituto Socioambiental Sistema de Cadastro Ambiental Rural no Estado de São Paulo – Ana Eliza Bacarin e Carolina Born Toffoli - Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
11:30 às 12:00	Perguntas e dúvidas
12:30 às 14:00	Almoço
Mesa 2: 14 às 16hs	Tema 02: Oportunidades, desafios e experiência relacionadas a compensação de Reserva Legal e Serviços Socioambientais

Apoio:



	Pagamento por Serviços Socioambientais no Vale do Ribeira: comunidades tradicionais, gestão de recursos naturais, legislação e propostas - Roberto Resende – Iniciativa Verde
	Compensação de Reserva legal – Marcos Barros
	O mecanismo de Compensação de Reserva Legal: Oportunidades e desafios para os territórios quilombolas – Raul Silva Telles do Vale – Instituto Socioambiental
16:00	Plenária
16:30	Intervalo Café
17:00 às 17:30	Encaminhamentos para os trabalhos do dia seguinte

DIA 08/10/2013

7:30 as 8:30	Café da manhã
Elaboração de diretrizes para Serviços Socioambientais e Compensação de Reserva legal no Vale do Ribeira (em territórios quilombolas e outras áreas).	
8:30 – 9:00hs	Divisão dos grupos de trabalho por áreas de interesse, distribuição do material e roteiro para os grupos trabalharem.
9:00 as 10:30	Trabalhos em grupos
10:30 as 11:00	Intervalo de café
11:00 as 12:30 hs	Continuação dos trabalhos em grupos
12:30 as 14:00	Almoço
14 as 16:00	Apresentação dos grupos e debate em plenária
16:00 hs	Encerramento, encaminhamentos,

Primeiro dia – palestras e debate

Após a abertura, saudação e orientação sobre os trabalhos do dia foram dado início às apresentações. A primeira delas teve como foco a mata atlântica e seu papel socioambiental na região, e foi proferida pelo pesquisador e engenheiro agrícola Ocimar Bim, do Instituto Florestal.

Como base de sua apresentação, foi utilizada sua experiência na região, que iniciou na década de 80, junto ao Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (CEDAVAL), e depois na

Apoio:



Fundação Florestal, como gestor do Parque Estadual Intervales (PEI) e do Parque Estadual do Rio Turvo (PERT). Mostrou informações sobre a cobertura florestal da Mata Atlântica, território e fitofisionomia, destacando sua população de 120 milhões de pessoas, e a abrangência de seu território, percorrendo 17 Estados e diversas capitais.

No Vale do Ribeira, território com 1,7 milhões de hectares (10% do território paulista), 60% da região está protegida por Unidades de Conservação, constituindo o maior remanescente contínuo do bioma. Ao mesmo tempo, é a região mais pobre do Estado. A economia regional teve um período com muita extração de minério, produção de arroz e chá, mas que se estagnou por diferentes motivos, entre eles: cultura do café, muito forte no Estado, era inviável na região, o Vale Grande foi aberto e afetou a navegação. A consequência foi a conservação da Mata Atlântica.

A população local foi resistindo e se adaptando à falta de estrutura e desenvolvimento, constituindo uma diversidade sociocultural muito grande. O modo de produção que dispensa o uso de insumos químicos e aproveita as riquezas oferecidas pelas florestas, feito por diversas comunidades de agricultores familiares e populações tradicionais, evidencia uma relação diferenciada. Para ilustrar, apresentou cartaz empunhado por agricultor familiar da Barra do Turvo, onde se lia: “Agrofloresta é quando a mão do ser humano aprende a cooperar com a mão de Deus”.

Utilizou como exemplo o Mosaico Jacupiranga, território de 243.885,78 hectares, que abrange 3 Parques, 4 Áreas de Proteção Ambiental, 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 2 Reservas Extrativistas e 2 Reservas Particulares do Patrimônio Natural, além de comunidades quilombolas, indígenas e agricultores familiares. As Unidades de Conservação geram aos municípios onde se localizam o ICMS Ecológico, em valores anuais que ultrapassam os R\$40 milhões, considerando os dezoito municípios beneficiados.

Nesta região, diversas alternativas de produção e geração de renda vêm sendo desenvolvidas com sucesso, como exemplo:

- ✓ Ecoturismo
- ✓ Turismo rural
- ✓ Pecuária (bovina e bubalina) sustentável
- ✓ Agrofloresta

Apoio:



- ✓ Agroecologia, agricultura de pousio, prevista na lei da Mata Atlântica
- ✓ Plantas ornamentais
- ✓ Pesca
- ✓ Todas as formas de associativismo e cooperativismo

Citou o caso de criador de búfalos, que com sete cabeças, consegue boa renda. Nos quilombos da Barra do Turvo, esse tipo de criação e culturas como a pupunha tem contribuído para que as famílias que migraram para cidades maiores retornem às suas comunidades. Em Pariquera e Iguape, as áreas de chá deram lugar à produção de plantas ornamentais. Essas atividades são alternativas ao uso de agrotóxicos, substâncias que trazem diversos estragos à saúde da população da região.

Essas comunidades vêm desenvolvendo formas de dominar técnicas de produção que não sejam agressivas à população do Vale, afetando o ambiente e a cultura, resistindo ao modelo convencional fortalecido pelo capitalismo. A sociedade do Vale do Ribeira está na vanguarda dessa luta.

Considerando o exposto e a discussão sobre o pagamento de serviços socioambientais e ecossistêmicos, Ocimar considera que precisa haver compensação pela conservação deste patrimônio e investimentos em políticas inclusivas. A regularização fundiária é uma dessas políticas, pois 35% das áreas litigiosas no estado de São Paulo estão no Vale do Ribeira, o que contribui para sua estagnação econômica.

A fala seguinte foi de Raul do Vale, coordenador de Política e Direito Socioambiental do ISA em Brasília. Há muitas décadas existe legislação de proibição de desmatamento em propriedades privadas, para garantir as funções da floresta, principalmente quantidade e qualidade de água, controle de pragas e regulação do clima, importantes serviços ecossistêmicos.

O Código Florestal cumpre essa função desde 1934, com a primeira legislação, seguida da de 1965, sendo substituída pela lei de 2012. O Código antigo se aplicava de forma igual a todos. Abria possibilidade de compensação, desde que fosse na mesma bacia.

A nova lei traz variações de aplicação: desmatamentos anteriores a 2008 resultam em anistia de recuperação ou áreas menores a serem restauradas, configurando “áreas consolidadas”, que legalizam a ocupação agrosilvipastoril.

Apoio:





Foto 1: A nova legislação florestal norteou as discussões do seminário. Renato Nestlehner/ISA

Topos de morro e encostas, acima de 45° não necessitam recuperação, e atividades agrossilvipastoris são permitidas. Sobre mata ciliar, sua recuperação varia de acordo com módulo fiscal. No Vale do Ribeira paulista há variações de 4 a 16 hectares entre o tamanho dos módulos por município. No caso de nascentes, a necessidade de recuperação passou de 50m para 15m.

Quem conservou suas APPs deverá continuar respeitando os limites. Para quem desmatou até 2008, a restauração foi reduzida, e a área desmatada foi transformada em quase sua totalidade em área rural consolidada. RL pode ser contabilizada com as áreas de APP.

A compensação da Reserva Legal pode ser em qualquer lugar do Estado (no mesmo bioma) e em áreas definidas como prioritárias em outros Estados. Restauração pode ocorrer com exóticas (ex eucalipto) em até metade da Reserva Legal, com a metodologia de “sistema agroflorestal” (art 66,§3º) de forma permanente; o prazo para restauração da área é de 20 anos. Durante a discussão da lei, já surgiram interessados em comprar áreas no Vale do Ribeira, terras baratas e com florestas. Um hectare em Ribeirão Preto custa acima de R\$100 mil, e no Ribeira vale menos de R\$10 mil, sendo um grande negócio para o comprador.

A lei prevê o Programa de Regularização Ambiental (PRA), instrumento para a adequação ambiental, a partir do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A matrícula do imóvel traz referências físicas observadas no momento do registro. O CAR é baseado em imagens de satélite, que

Apoio:





**Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira**

permitem conhecer o uso e ocupação, sendo importante ferramenta para o planejamento de políticas públicas.

Mas, por que entrar no CAR? Para se regularizar ambientalmente, para conseguir licença para produzir, aprovar plano de manejo florestal, para aprovar localização da RL, instituição de servidão ambiental ou cota de reserva ambiental (CRA), fazer jus a eventuais benefícios econômicos, inclusão no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Aplicação em territórios quilombolas é a mesma da legislação para o agricultor familiar, que é caracterizado pelo tamanho da propriedade (até 4 módulos fiscais), por ser a atividade de subsistência, pela mão-de-obra utilizada, entre outras características. A lei permite fazer uso de baixo impacto em APP (pequenas roças, uso agroflorestal, coleta de produtos, construção de moradias, etc). A restauração pode ser feita com espécies exóticas.

Alguns pontos da legislação ainda precisam de esclarecimento:

- Reserva Legal: fixa como uma fazenda ou “líquida” em áreas florestadas?
- Roça tradicional em Reserva Legal e Área de Preservação Permanente: qual o limite para se enquadrar em uso agroflorestal? Precisa estar previsto na lei!
- Para fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, qual o tamanho do quilombo (1,2 ou 4 Módulos Fiscais)? Contradição entre o tamanho do território e a aplicação da legislação.
- Regularidade ambiental pelo conjunto da obra. Em áreas ocupadas e degradadas por terceiros, a regularidade deveria contar pela abrangência da floresta, e não analisado pedaço por pedaço.

A terceira palestra foi feita pela técnica da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SMA/SP), Carolina Toffoli, que apresentou o Sistema do Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR), lançado em 05 de junho. O sistema, que é autodeclaratório, é composto por abas com informações e declarações que caracterizam a propriedade e seu tipo de uso. Uma das abas permite a elaboração do mapa da área, inserindo informações sobre as áreas de preservação permanente, nascentes, topos de morro, declividade, remanescentes florestais, servidão administrativa, entre outros. No mapa também deve ser apontada a existência de Reserva Legal ou a localização que se pretende, a ser avaliada tecnicamente pela secretaria.

Apoio:



Segundo Carolina, “O SICAR vai facilitar ao proprietário seu planejamento de uso, e ao Estado conhecer seu passivo e estabelecer políticas específicas”. O sistema apresentado exige bom conhecimento da área, especialmente de sua hidrografia e relevo, além de conhecimento sobre os usos antrópicos realizados na propriedade anteriormente a 22 de julho de 2008, visto que é este o recorte dado pela legislação federal para caracterizar uso consolidado em áreas de preservação permanente.

Carolina disse que no Vale do Ribeira, 90% das propriedades são de agricultores familiares ou comunidades tradicionais. A lei prevê que o Estado dê auxílio técnico para o cadastro deste tipo de proprietário, por isso, encontra-se em discussão qual o arranjo possível entre os órgãos de extensão rural em São Paulo, como ITESP e CATI. Apesar de a secretaria afirmar que se trata de um cadastro especificamente ambiental, o debate com os presentes apontou que os conflitos fundiários serão recorrentes nos cadastros da região, por conta da ausência de regularização, pela sobreposição com Unidades de Conservação e pela presença de terceiros em territórios quilombolas já reconhecidos. Todos os cadastros deverão ser validados pela Secretaria de Meio Ambiente, mas, até que isso ocorra, os proprietários estarão regulares perante à legislação, podendo acessar políticas públicas e crédito agrícola.



Foto 2: Carolina Tóffoli (CBRN_SMA) apresentou o sistema do cadastro paulista. Renato Nestlehner/ISA

Apoio:



Roberto Resende, da Iniciativa Verde, foi o responsável pela quarta apresentação do dia, enfocando o tema serviços socioambientais. Disse que o país é farto em legislação que trate de questões ambientais e de comunidades tradicionais, mas há uma visível dificuldade em se conciliar esses diferentes recortes. Desta forma, atividades como a roça, por exemplo, que é um manejo tradicional dos recursos naturais, garantido pelas regras, acaba tendo interpretações diferentes de acordo com quem avalia sua autorização.

Segundo ele, pelo histórico de ocupação e pela relação que as comunidades tradicionais e pequenos agricultores têm com a floresta, o Vale do Ribeira é grande produtor de serviços ambientais, sendo uma reflexão necessária quais os arranjos possíveis para que isso se transforme numa política efetiva. “Existem algumas oportunidades surgindo, também no bojo da nova lei florestal, mas é importante diferenciar o que as comunidades devem fazer, e o que podem fazer”, disse Roberto, ressaltando a diferença entre obrigação legal e oportunidade de mercado.

Explicou a diferença conceitual entre serviços ambientais, que são garantidos através da interferência humana, e os ecossistêmicos, que são fornecidos independentemente desta relação. Citou experiências fora do Brasil, como na Costa Rica, onde o governo estimulou a restauração florestal com vistas à ampliação da produção agrícola, especialmente da cultura do café, o que elevou a cobertura florestal e melhorou a produção agrícola. Também há iniciativa das companhias de geração de energia hidrelétrica para o fomento à restauração de nascentes, aumentando a conservação do solo.

Outro caso internacional bastante divulgado é a experiência de Nova Iorque, que incentivou a restauração de nascentes após constatar os altos custos para ampliação de sistemas de captação e tratamento. O incentivo para a conservação das nascentes foi a estratégia utilizada, envolvendo também instrumentos econômicos para isso.

No Brasil, existem iniciativas em andamento:

- ✓ Produtores de Águas e Florestas - Bacia Guandu(RJ): INEA, PM Rio Claro, TNC, Instituto Terra e CBH
- ✓ Fundágua – ES (royalties de petróleo)
- ✓ Bolsa Verde – MG (FHIDRO)
- ✓ Prefeitura de Extrema MG

Apoio:



- ✓ Produtor de Água – São Paulo (TNC, SMA, CATI, ANA)
- ✓ Projeto Oásis – Fundação Boticário (São Paulo, Maringá)
- ✓ Projeto Mina d'Água – SMA SP

Em âmbito federal, há alguns anos está se discutindo legislação, e se apoiando iniciativas e estudos de governos estaduais e municipais e da sociedade civil. A lei florestal também abre oportunidades para esse tipo de serviço.

O Vale do Ribeira tem áreas com vegetação nativa muito acima da média do resto do Estado. Assim os proprietários de áreas florestais poderão destinar florestas para que outras regiões compensem suas Reservas Legais, inclusive mediante pagamento pelos outros proprietários, conforme o regulamento do PRA. Definir quais os critérios:

- Limites para compensação no local (município, bacia),
- Documentação exigida (escritura / posse, contratos)
- Etc.

O ideal é que se combine as diversas políticas existentes (recursos hídricos, florestas, mudanças climáticas, etc), para compor um arcabouço de possibilidades. O arranjo a ser feito deve aproveitar esse potencial, assim como tem sido feito nas iniciativas em andamento. Fundos como o FEHIDRO, voltado à proteção dos recursos hídricos, necessitam de uma revisão para que possam aportar projetos voltados aos serviços ambientais. Os diversos serviços, como paisagem, biodiversidade e recursos hídricos, ofertados pela região, também podem ser combinados ao se pensar numa estratégia. O REED – redução por desmatamento evitado, é ferramenta que vem sendo discutida e que pode ser inserida no pacote de oportunidades, considerando áreas em estágio inicial, que pela lei da mata atlântica poderiam ser utilizadas, que forem convertidas em floresta.

Na quinta explanação, Raul do Vale explicou que existem três situações previstas na legislação para compensação de Reserva Legal: servidão ambiental, onde o contrato é feito entre particulares; aquisição de cota de reserva ambiental, ação que deverá ser mediada pelo órgão estadual ambiental e que ainda não tem regulamentação; e compra de imóvel inserido em Unidade de Conservação, onde uma área ainda não desapropriada pelo órgão público, pode ser adquirida. Raul salientou que em todos os casos o imóvel continua sendo do proprietário, que fica responsável por sua manutenção. No caso das comunidades tradicionais e agricultores familiares, o manejo dessas áreas pode ser uma complementação de renda importante, como ocorre, por exemplo, com a Rede de Sementes do Xingu, no Mato Grosso. “A rede, formada

Apoio:



por 300 produtores, indígenas ou agricultores familiares, comercializou 53 toneladas de sementes de 2007 a 2013, gerando cerca de R\$500 mil”, enfatizou Raul.

A compensação de Reserva Legal no mesmo bioma, instrumento previsto na Lei Federal 12.651/12, é um tipo de pagamento por serviço ambiental, e vem acontecendo, de forma tímida, em algumas localidades do país. Marcos Barros, proprietário da Ideal Rural, mostrou aos presentes arranjos que sua empresa tem feito com proprietários de áreas, cadastrando-as no CAR e negociando projetos de indução de regeneração florestal e conservação nos biomas Cerrado e Mata Atlântica, para fins de Cotas de Reserva Ambiental (CRA). Os dois casos apresentados, executados no Mato Grosso e no Paraná, tiveram soluções diferentes para a definição de áreas para cota, sendo utilizados como instrumentos a servidão ambiental e a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Considerando a alta cobertura florestal do Vale do Ribeira, a região é alvo de especulações desde o ano passado, quando grandes produtores de citrus tentaram viabilizar a aquisição de áreas em Apiaí, Eldorado e Iporanga, para a criação de parques municipais. “Além de não recuperarem o passivo ambiental, ainda querem comprar terra a um preço baixo, desvalorizando as comunidades do Vale do Ribeira, que fizeram sua parte para a conservação da Mata Atlântica”. A opinião dada por Osvaldo dos Santos, do Quilombo de Porto Velho em Iporanga, refletiu um pensamento que vem sendo bastante discutido entre as comunidades tradicionais na região.



Apoio:





Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira PSA Ribeira

Foto 3: Osvaldo dos Santos, do Quilombo de Porto Velho, defendeu a valorização das comunidades que conservaram suas florestas. Renato Nestlehner/ISA

Para finalizar as apresentações, a visão do setor empresarial foi compartilhada por Marcos Barros, da Ideal Rural Ltda, empresa que trabalha com adequação ambiental da propriedade, prospectando as cadeias produtivas possíveis de se articularem.

Disse que, para haver Cota de Reserva Ambiental (CRA), é necessário um regime de proteção daquela floresta, sendo para Reserva Legal e RPPN um prazo perpétuo, e para Unidade de Conservação, Reserva Legal de agricultor familiar ou comunidade tradicional e servidão o mínimo de 15 anos.

A Ideal Rural faz o CAR, negocia CRA e desenha projetos de indução de regeneração vegetal para o bioma Mata Atlântica e Cerrado. Apresentou dois casos concretos negociados pela empresa. Uma das áreas é para servidão e a outra recebeu a indicação de restauração para criação de uma RPPN, formando um corredor ecológico, para emissão de cotas de reserva ambiental.

Não há um preço de mercado para essas transações. O valor depende de oferta, demanda e negociação. A Ideal Rural faz contratos mínimos de e máximo de 4 anos. O risco é da empresa, caso não seja efetivado o certificado de compensação, mas, caso dê certo, ela recebe uma porcentagem. O contrato pode ser renovado.

A explanação evidenciou que, apesar de todas as dúvidas que a legislação ainda gera, as oportunidades já estão em andamento. Os debates feitos durante a atividade despertaram várias reflexões:

- algumas ações os proprietários rurais devem fazer (por exemplo, o cadastro junto ao CAR), e outras eles podem fazer (por exemplo, negociar áreas para servidão ou compensação).
- alguns setores privados já estão organizados para adquirirem e/ou negociarem áreas para suas próprias compensações. Se as comunidades do Vale do Ribeira não estiverem atentas e bem informadas, irão perder oportunidades de valorização do patrimônio socioambiental da região.
- a conservação da mata atlântica no Vale do Ribeira se deu por meio de um alto custo social, e isso precisa ser compensado.

Segundo dia – atividade prática

Apoio:



Este momento foi dedicado a discutir, de forma mais detalhada, como é feito o cadastramento de uma propriedade no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Com auxílio da zootecnista Ana Eliza Bacarin Leonardo, da Coordenadoria de Biodiversidade e Florestas (CBRN/SMA), e com mapas de apoio, os presentes simularam o cadastro do Quilombo de São Pedro, em Eldorado, passo a passo. A escolha deste território se deu pela grande disponibilidade de informações a seu respeito, fruto do planejamento territorial feito pela associação em parceria com o Instituto Socioambiental (ISA). A existência de dados como a hidrografia, áreas de uso consolidado, áreas de vegetação nativa, áreas de uso agrícola e, sobretudo, o planejamento de uso futuro, tornaram mais fácil o preenchimento das abas.

Por não haver internet disponível no local do evento, foram projetadas em slides as abas do sistema, para conhecimento e discussão, e o preenchimento se deu a parte. Foi acordado que futuramente o cadastro online será efetuado pela associação, com apoio do ISA.



*Foto 4: Disponibilidade de informações sobre o Quilombo de São Pedro facilitou a simulação do cadastro.
Renato Nestlehner/ISA*

Simulação de cadastro no SICAR-SP

Apoio:





**Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira**

Abaixo segue a simulação de preenchimento de dados no sistema. O texto em vermelho indica o conteúdo discutido entre os presentes, considerando as opções tomadas, as dúvidas e as recomendações.

Aba 1 – PROPRIEDADE

Tipo de propriedade

Rural () Urbana

Número do CIR: verificar onde obter essa informação

Tipo de propriedade

Propriedade () Posse

Problema: fora Ivaporunduva, os demais quilombos reconhecidos têm apenas documento do ITESP, mas não registro em cartório. Ao mesmo tempo, não são posseiros. Inserir uma terceira categoria, adequada ao Decreto Federal 6040/2007.

Nome da propriedade: Quilombo de São Pedro

Endereço: SP 165, km 18

Bairro: São Pedro CEP: 11960-000

Coordenadas: Latitude / *Longitude*

Área total da propriedade: 4.688,26 hectares

Atividade principal: agricultura.

Necessário dar a possibilidade de clicar em pelo menos 3 opções. Se fosse possível incluir outras 3, seria ecoturismo, extrativismo e conservação

Aba 2 – DOMÍNIO

Posse (para fins da simulação, mas ressalta-se a necessidade de criação de categoria específica para comunidades tradicionais)

Tipo de anexo – Certificação Fundação Palmares + Certificação ITESP + título ITESP

Apoio:





**Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira**

Descrição de conteúdo – documentos oficiais da União e Estado reconhecendo o território quilombola

Atenção: o que fazer com as áreas suspensas?

Dados do proprietário

CPF ou CNPJ: 57.739.740/0001-61

Nome/razão social: Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Pedro

Endereço: SP 165, km18, Eldorado

Telefone: (13) 3879.3000/3001

E-mail: auricodias@gmail.com

RG: xx.xxx.xxx-xx

Atividade/profissão: agricultor

Sub-aba “representante”

Dados do representante

CPF e outros (precisa de procuração)

Sub-aba “técnico”

Dados do técnico

Registros e outros (precisa de procuração)

Dúvida: o presidente da associação entra como proprietário ou como representante legal?

Aba 3 – DECLARAÇÕES

(**X**) Realizo atividade agrícola, pecuária ou silvicultura na propriedade aqui cadastrada, e essa(s) atividade (s) são exploradas de forma comercial ou como fonte indispensável para a subsistência da minha família (Art 3º do CF)

Apoio:





**Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira**

(X) Realizo atividade de ecoturismo ou turismo rural na minha propriedade, e essa(s) atividade (s) são exploradas de forma comercial (art 3º do CF)

() Sou pequeno agricultor familiar, ou seja: não possuo a qualquer título mais do que 4 módulos fiscais de terras; parte da minha renda familiar é proveniente da atividade agropecuária desenvolvida na minha propriedade; dirijo a minha propriedade e trabalho nas atividades agrícolas com outros membros da família, e contrato mão de obra apenas de forma a complementar esse trabalho (Lei Federal 11.326/2006)

(X) Esta área que está sendo agora cadastrada é propriedade de um povo ou comunidade considerado como Povos e Comunidades Tradicionais, como quilombolas ou indígenas (Decreto Federal 6.040/2007)

() Esta área que agora está sendo cadastrada é assentamento fruto de programas estaduais ou federais da Reforma Agrária.

() Gostaria de disponibilizar as APPs da minha propriedade para restauração ecológica com recursos de terceiros.

() Eu gostaria de receber apoio para a construção de cercas visando a adequação da minha propriedade por meio do isolamento de áreas ciliares e remanescentes de vegetação nativa.

Aba 4 – MAPA

Primeira tela mostra tabela com os itens, que devem ser clicados posteriormente, nessa ordem:

1. *Limite da propriedade* (tendo os dados de latitude/longitude, ou o shapefile, basta inserir que a imagem já direciona ao local)
2. *Servidão administrativa* – não existe
3. *Rios maiores de 3 metros de largura* – rio Bocó e rio São Pedro (menos de 10 metros)
4. *Rios menores de 3 metros* – todos os demais
5. *Nascentes* – cada início de rio

Apoio:



6. *Outras APPs* (topos de morro, declividade, restinga, mangue, lago, lagoa, reservatório, etc) -

Dúvida: subir o shapefile é suficiente para marcar rios e nascentes? Como serão obtidas informações de declividade e topo de morro?

7. Desenhar vegetação nativa remanescente, de acordo com o Decreto 7830/2012: vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração (mata e capoeirão). Aurico e José da Guia, representantes da comunidade, fizeram apontamentos no mapa.
8. Áreas de uso restrito: encosta entre 25 e 45 graus. Como obter essa informação?
9. Uso antrópico anterior a 22/07/2008 – o sistema pode induzir a pessoa ao erro, porque o recorte da data facilmente pode confundir as informações. A SMA tem a imagem e vai utilizá-la para validar as informações, a sugestão é que ela disponibilize no cadastro, para evitar erros. Para as licenças de roça, emitidas no mês passado, a CETESB considerou áreas onde já existiu roça tradicional como APP de uso consolidado. Burilar melhor esse conceito, pois é uma atividade de baixo impacto, que vai continuar acontecendo, e em casos futuros não poderá ser considerada como uso consolidado, por ser posterior a 2008. Além disso, no caso das políticas que estão sendo propostas pelo ISA em Brasília, que beneficiariam quem optou por restaurar áreas consideradas de uso consolidado, essas áreas não se enquadrariam.
10. Desenhar a Reserva Legal – não precisa ser contínua. O órgão ambiental vai avaliar a indicação da área, sob o aspecto técnico. As oficinas do Zoneamento Ecológico Econômico apontaram áreas que devem ser conservadas, utilizando critérios como localização de nascentes e continuidade com unidades de conservação. Importante observar quem são os vizinhos e quais áreas serão alocadas como RL, para priorizar aspectos como conectividade. Roça tradicional pode ser feita em RL? Como saber o limite da RL em campo? Na prática, não faz diferença do resto do território onde existe vegetação, ou seja, para desmatar é preciso pedir autorização, e o órgão licenciador apontará que a área é de RL. Foi sugerida a colocação de placa, em caráter educativo e para esclarecer a comunidade, sobre a área e seu uso.
11. RL para compensação
12. Servidão ambiental

Apoio:



Os dois últimos itens não são obrigatórios. Caso o proprietário queira definir no ato do cadastramento, é possível.

Nota-se que o próprio cadastro apresenta possibilidades para a compensação de áreas e para a restauração de áreas de preservação permanente. A secretaria de meio ambiente vem manifestando a possibilidade de incentivar programas de pagamento por serviços ambientais fomentando a restauração de áreas e a criação de novas Unidades de Conservação. Isso reforça a percepção de que a legislação florestal e o PSA apresentam convergências.

No caso do Vale do Ribeira, que tem 60% de seu território abrangido por Unidades de Conservação, e cerca de 75% de suas matas ciliares preservadas, é necessário provocar uma discussão sobre quais incentivos proporcionar à sociedade regional, visto o alto custo social da conservação de seu patrimônio ambiental.



Foto 5: Após o exercício do cadastramento, os presentes elaboraram recomendações a respeito do sistema, em documento entregue aos órgãos oficiais. Renato Nestlehner/ISA

A simulação do cadastro resultou na elaboração de documento, assinado por diversos presentes, com recomendações para a regulamentação do CAR, e que foi encaminhado aos seguintes órgãos de governo: Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria da Agricultura, ITESP,

Apoio:





**Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira**

Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. A íntegra está abaixo:

**CONSIDERAÇÕES DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS DO VALE DO RIBEIRA SOBRE O
CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**

Os representantes das comunidades quilombolas e indígenas, abaixo assinados, participantes do Seminário “CÓDIGO FLORESTAL: Cadastro Ambiental Rural, Mecanismos de Compensação de Reserva Legal e o Pagamento de Serviços Socioambientais no Vale do Ribeira”, realizado no Quilombo de Ivaporunduva, dias 7 e 8 de outubro de 2013, promovido pelo Instituto Socioambiental (ISA) em parceria com as associações quilombolas, e que contou com a participação da SMA/CBRN e CPLA, Fundação Florestal, ITESP, CATI, ICMBio e FUNAI, tendo discutido os procedimentos de inclusão dos Territórios Quilombolas no CAR- Cadastro Ambiental Rural e após realizar uma simulação de inclusão de um território no sistema desenvolvido pela SMA-SP, identificaram as seguintes questões que devem ser consideradas na regulamentação da Lei 12.651/12e no aprimoramento do sistema:

1) Que seja criado um campo específico de designação de domínio para as comunidades quilombolas, terras indígenas e outras terras de uso coletivo por populações tradicionais, uma vez que elas não se enquadram adequadamente nas categorias existentes (propriedade/posse). Há muitas comunidades quilombolas que já receberam título de domínio do Estado, porém ainda não puderam registra-los no Registro de Imóveis, por fatores alheios à sua vontade. Além disso, na grande maioria dos casos, mesmo havendo títulos legitimando a posse quilombola, há nestas áreas terceiros com posse direta de parcelas do território que ainda não foram retirados. Como o sistema só aceita um posseiro por área, haveria conflito, pois os quilombolas têm a posse indireta, mas os terceiros a posse direta. Essa a razão de se criar um campo específico, com regras específicas para as comunidades tradicionais. Mesmo para terras indígenas a situação tem que ser melhor definida.

2) Considerando a existência de ocupantes não-quilombolas nos territórios reconhecidos, solicitamos uma solução para evitar a sobreposição de CAR, sugerindo que não sejam validados cadastros que se sobreponham aos territórios reconhecidos. Os sistemas deveriam já incluir em suas bases os polígonos dos territórios oficialmente reconhecidos, seja no caso de terras de quilombos, seja no caso de terras indígenas.

Apoio:



3) Na medida em que há terceiros que ainda estão com o domínio direto de parcelas dos territórios das comunidades indígenas ou quilombolas, mas que serão cadastrados como terras dessas comunidades, por fazerem parte da área reconhecida como de sua posse legítima, é importante que o sistema permita o cadastramento dessa situação, para ressaltar a responsabilidade das comunidades sobre eventuais danos ambientais ali cometidos e para que, até que a situação fundiária seja resolvida, essas áreas sob ocupação de terceiros não sejam consideradas na contabilização da área total para fins de definição de obrigações ambientais (tamanho de RL, APPs degradadas etc.)

4) Levando-se em consideração que praticamente todos os territórios quilombolas e terras indígenas do Vale do Ribeira têm muito mais floresta protegida do que o mínimo previsto em lei (20%), e que os territórios são de uso coletivo, com o planejamento de uso futuro ainda em elaboração, deve ser possível flexibilizar a localização da reserva legal, de forma que a área indicada no momento do cadastramento possa eventualmente ser deslocada para outra área igualmente preservada sem qualquer tipo de autorização especial ou empecilho burocrático, na medida em que a função ecológica da área continuará mantida.

5) Todas as comunidades tradicionais fazem roça de coivara para fins de subsistência, atividade reconhecida como condizente com a manutenção da floresta e de sua biodiversidade, podendo ser caracterizada como um forma de manejo agroflorestal (art.3o, inciso X, alínea g da Lei Federal 12651/12). Isso, no entanto, deve estar formalmente reconhecido na regulamentação da lei, para que as comunidades não fiquem sujeitas à discricionariedade de cada órgão ambiental.

6) Considerando-se que os territórios quilombolas e terras indígenas estarão submetidos às mesmas regras que as áreas de agricultura familiar, solicitamos esclarecimento sobre qual será a metragem de APP Hídrica (Matas Ciliares) a serem restauradas, uma vez que estes limites variam dentro da categoria da agricultura familiar em função da dimensão da área de 1 a 4 módulos fiscais.

7) Tendo em vista os prazos estabelecidos na lei, e as restrições para obtenção de benefícios vinculados às políticas públicas para a agricultura familiar decorrentes da ausência de cadastro no SICAR, solicitamos urgência na definição de como se dará a assistência técnica às comunidades quilombolas e indígenas, indicando cronograma de cadastramento e responsáveis pelo mesmo. Considerando que as associações serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas, e que no processo serão definidos usos futuros do

Apoio:





***Elaboração de estratégia para implementação de projeto piloto
para pagamento por serviços ambientais – Vale do Ribeira
PSA Ribeira***

território, é imprescindível que o cadastramento seja feito em parceria entre técnicos e comunidades.

Apoio:

